

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 100/SAAE/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 11/2025

OBJETO: PAGAMENTO DE TARIFA DE REPROGRAMAÇÃO DA ETAPA 2B - AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SAA DE CACOAL - TERMO DE COMPROMISSO Nº 424368-05/2015

FAVORECIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL S.A. CNPJ 00.360.305/1823-85

Considerando o despacho Nº 254/2025 ID34389 emitido pela Coordenação de Engenharia e Projetos apresentando a necessidade para o pagamento relacionado à tarifa de reprogramação das etapas de execução, este documento está diretamente vinculado ao Processo 118/2021. Este processo refere-se à contratação de uma empresa especializada para a construção da Estação de Tratamento de Água (ETA) de 400 L/S, uma iniciativa crucial para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal (SAAE Cacoal).

Com base na autorização de abertura de processo ID34387, tarifas e taxas relacionadas às operações financeiras realizadas pela autarquia, bem como para efetuar os pagamentos de tarifa de prorrogação da vigência do TC para 30/06/2026, conforme OF 091/PMC/GAB/2025, porém se faz necessário o pagamento da tarifa de reprogramação para Caixa Econômica Federal com perspectiva de novas reprogramações durante o exercício financeiro de 2025.

A fundamentação legal para a Inexigibilidade de Licitação na contratação dos serviços bancários de pagamento de tarifas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Cacoal está respaldada em dispositivos normativos específicos, os quais estabelecem a natureza singular e exclusiva dos serviços bancários.

Com base em tais informações o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Cacoal depende de tarifa de reprogramação da etapa 2B - ampliação e melhoria do SAAE de Cacoal - termo de compromisso nº 424368-05/2015, sendo assim justifica a abertura de pagamento de tarifas bancárias. Considerando a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, conforme o estipulado na Lei nº 14.133/21

A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normativas vigentes, inclusive municipais, bem como no

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Documento de Formalização de Demanda, qual seja a inexigibilidade de licitação e a realização de empenho ordinário para custear as despesas com Tarifa de prorrogação de vigência do TC 424368-05/2015, decorrentes das relações mantidas com as Instituições, salienta-se que o presente certificado refere-se tão somente às obrigações intrassetoriais relacionadas no artigo 2º da mencionada resolução normativa.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou, principalmente, possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso!). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/21 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A Legislação infraconstitucional aponta inexigibilidade, onde se deflue do caput do artigo 74, que é vedada a deflagração do Processo, porquanto lhe falta o requisito essencial à sua procedibilidade, ou seja, a competição, sem a qual a Licitação seria uma burla.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

A Lei nº 14.133/21, em seu artigo 74, caput, determina que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Analisando-se, agora, o requisito exigido para se configurar a inexigibilidade nesses moldes, qual seja a inviabilidade, vê-se que o objeto — TARIFA DE REPROGRAMAÇÃO DA ETAPA 2B - AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SAA DE CACOAL - TERMO DE COMPROMISSO Nº 424368-05/2015.

Ante ao exposto, culmina a inviabilidade de competição, o que caracteriza e autoriza a utilização do instituto da inexigibilidade de licitação, posto que a concorrência é inviável face à necessidade deste Autarquia Municipal efetuar os recolhimentos de suas tarifas (faturas) em várias instituições financeiras.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Assim, vencido o requisito necessário para uma contratação direta nos moldes do art. 74, caput da Lei nº 14.133/21, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

Dispensa-se o termo contratual na forma do Art. 95, inciso II, da Lei 14.133/21, podendo a contratação ser representada simplesmente pela emissão dos boletos e taxas que serão juntadas ao processo.

Cacoal, 27 de março de 2025

[ASSINATURA DIGITAL]

DANIEL FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 057/SAAE/2021



RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Nos termos do **Artigo 72 da Lei nº 14.133/2021**, RATIFICO o ato do Sr. **Daniel Ferreira da Silva**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, referente ao **Processo Administrativo nº 100/2025**, com o objeto de custear as despesas com o pagamento da tarifa de reprogramação do TC nº 424368-05 visando atender as necessidades do SAAE de Cacoal/RO, no valor total de **R\$ 80.483,97** (oitenta mil quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos)

O presente ato está em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, devidamente fundamentado no **Artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação quando há inviabilidade de competição, considerando que juridicamente, a contratação direta está respaldada pela exclusividade legal da CEF na gestão de contratos do PAC.

Determino, ainda, a imediata publicação no **Portal Nacional de Contratos Públicos (PNCP)**, conforme disposto no **artigo 54 da Lei nº 14.133/2021**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, como condição indispensável para a eficácia destes atos administrativos.

Cacoal, 27 de março de 2025.

[assinatura digital]
José Lucas Borghi
Presidente do SAAE
Decreto nº 10.292/PMC/2025